DELIBERAÇÃO AC02 - G.MJMS - 1819/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/14250/2015
PROTOCOLO	:	1618293
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
RESPONSÁVEL	:	LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
CARGO DO RESPONSÁVEL		PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	:	PROCESSO LICITATÓRIO ADMINISTRATIVO
RELATORA CONSELHEIRA	:	MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – EMENTA

CONTRATO. AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

É regular e legal a realização de procedimento licitatório para aquisição de veículos, estando o referido procedimento em conformidade com a legislação de regência.

II – RELATÓRIO DA MATÉRIA

Tratam os Autos do Procedimento Licitatório pela modalidade Pregão Presencial nº 032/2015, realizado pela Prefeitura Municipal de Bonito, visando a aquisição de veículo automotor (carro e motocicleta) zero km, como viaturas caracterizadas com pinturas e equipamentos para modernização e reestruturação da Guarda Municipal do Município de Bonito/MS, no valor de R$ 232.600,00 (duzentos e trinta e dois mil e seiscentos reais).

Examina-se, no momento, a legalidade, regularidade, economicidade e legitimidade do procedimento licitatório, abrangendo a 1ª fase.

Encaminhado os Autos à Equipe Técnica, esta apreciou os documentos acostados (ANA - 6ICE - 19723/2015 – Peça 15) manifestando-se no seguinte sentido:

...

Analisados, constatamos que os documentos apresentados satisfazem as

exigências legais pertinentes ao pactuado. O Procedimento licitatório efetivado através da modalidade Pregão Presencial nº 032/2015, foi realizado de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002, e subsidiariamente a Lei Federal n° 8.666/93, e alterações.

...

Ao final, opina no seguinte sentido:

... 1- Pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório (1ª FASE), nos termos do artigo 120, inciso I, do citado Regimento. ...

Encaminhado os Autos para o Ministério Público de Contas, em sede de Parecer PAR - MPC - GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO - 15637/2015 (Peça 17), concluiu conforme abaixo:

...

Pelo que dos autos constam e, diante da análise técnica, às fls.176/179, este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual nº 148/2010, conclui pela legalidade e regularidade do processo licitatório, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com o artigo 120 inciso I, “a”, e artigo 122, incisos I e II, ambos do regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

...

III – DO VOTO

Concluiu-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica da 6ª ICE e o representante do Ministério Público de Contas corroboram seus entendimento, opinando pela regularidade e legalidade da 1ª fase do procedimento em tela.

Neste sentido, analisando detidamente os Autos, verifico que, de fato, o procedimento licitatório Pregão nº 032/2015, foi realizado de acordo com a lei que instituiu normas para licitações da Administração Pública, Lei nº 8666/93.

Cumpre reconhecer que, na forma em que se apresenta o procedimento licitatório realizado pela Prefeitura Municipal de Bonito, foram cumpridas as exigências legais, merecendo a chancela de aprovação nesta Corte Fiscal.

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 25ª Sessão Ordinária da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul**, proferida no dia 8 de dezembro de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **ACORDAM,** os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora em:

1- Declarar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório Pregão nº 032/2015 (1ª fase), nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 120, inciso I, alínea a, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

2- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório, para providências regimentais.

V – Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves e tomaram parte no julgamento a Excelentíssima Senhora Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano Relatora, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo. Presente o Representante do Ministério Público de

Contas Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande – MS, 14 de dezembro de 2015.

Conselheira Marisa Serrano

Relatora

mmm